



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo nº: **0001674-97.2013.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso**  
 Impetrante: **Oscar Maroni Filho e outros**  
 Impetrado: **Subprefeito da Subprefeitura da Vila Mariana**  
 Endereço impetrado(a/s): **Rua Jose de Magalhaes, 500**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carmen Cristina Fernandez Teijeiro e Oliveira**

**VISTOS.**

**OSCAR MARONI FILHO, MARISA VACCARI MARONI, OMF - HOTELARIA E BALNEARIO LIMITADA** impetraram o presente **MANDADO DE SEGURANÇA**, pelo rito especial, contra ato do **SUBPREFEITO DA SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA**, alegando, em síntese, que teve indeferido o pedido de concessão de licença de funcionamento condicionado com espeque em legislação já revogada. Sustentando a ilegalidade do ato, requereram a concessão da segurança, com o fim de que seja a autoridade coatora compelida a reapreciar a decisão proferida no processo administrativo 2012-0.040.045-0, com fundamento na Lei 15.499/11 e na legislação RBAC 161, da ANAC. Houve pedido liminar.

**0001674-97.2013.8.26.0053 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

A liminar foi indeferida.

Regularmente notificada, a autoridade coatora prestou informações, nas quais informou que a decisão foi corretamente proferida, com espeque na legislação atualmente em vigor.

O Ministério Público ofereceu manifestação.

### **É O RELATÓRIO.**

### **DECIDO.**

É caso de concessão da segurança.

Em primeiro lugar, oportuno delimitar com precisão o objeto deste *mandamus*.

Com efeito, pretendem os impetrantes apenas a anulação da decisão administrativa proferida no processo 2012-0.040.045-0, sob o fundamento de que ela foi supedaneada em legislação já revogada, a saber, a Portaria nº 1.141/GM5.

Requerem, assim, seja a autoridade coatora compelida a observar a legislação RBAC 161/2011, da ANAC, a qual conferiria ao estabelecimento referido a classificação de "atividade compatível", desde que atendida a restrição imposta, a saber, nível interno inferior a 65 decibéis.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

E razão lhes assiste neste aspecto.

A legislação RBAC 161/2011, da ANAC, que instituiu o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, assim dispõe no item 161.61, alínea "j", do referido regulamento:

*"Até que sejam adequadas ou revistas, as curvas ou áreas definidas pelos PEZR vigentes à data de publicação deste RBAC permanecem em vigor."*

Desta feita, vige em sua plenitude o PEZR do Aeroporto de Congonhas.

Não obstante, a Portaria 1.141/GM5, que vedava a atividade de hotel na Área II, na qual está inserido o estabelecimento impetrante, foi revogada pelo Regulamento ANAC 161/2.011, cujo item 161.41, "b", Tabela E-2, autoriza a atividade referida, desde que o nível de ruído não seja superior a 65 decibéis.<sup>1</sup>

Portanto, o indeferimento do pedido com espeque na Portaria 1.141/GM5 é equivocado, na medida em que, conforme já exposto, a norma referida já fora revogada pelo RBAC 161/2.011.

Impõe-se, assim, a cassação da decisão referida, a fim de que a autoridade coatora profira outra, apreciando o eventual preenchimento dos requisitos necessários à concessão da licença de funcionamento condicionada ao

<sup>1</sup> Fonte: site ANAC: <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audiencia/nova%20vers%C3%A3o%20-%20minuta%20de%20RBAC%20161.pdf>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

estabelecimento impetrante com fundamento na legislação em vigor.

Posto isto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, para o fim de cassar a decisão proferida no processo administrativo 2012-0.040.045-0, e determinar à autoridade coatora que profira outra, com fundamento no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 161/2.011, notadamente no que concerne às atividades permitidas na área em que inserido o estabelecimento impetrante, conforme o PEZR do Aeroporto de Congonhas.

Custas na forma da Lei, e descabida a condenação em honorários, nos termos do art. 25, da Lei 12.016/09.

P.R.I. e Oficie-se, **servindo a presente como mandado.**

São Paulo, 05 de abril de 2013.

***Carmen Cristina F. Teijeiro e Oliveira***  
*Juíza de Direito*